

LEI Nº 2519

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante30..... dias a contar
de19/02/26.....

Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.481/2016, fixa o valor do auxílio-transporte dos servidores do Poder Legislativo Municipal, revoga a Lei Municipal nº 2.362/2025 e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.481, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O auxílio-transporte será no valor diário de R\$ 20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos).

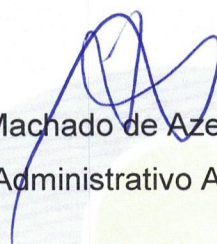
Art. 2º O valor fixado no caput será automaticamente reajustado, no mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, independentemente de nova lei específica.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.363, de 07 de fevereiro de 2025, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de fevereiro de 2026.

Registrado e publicado.



Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa atualizar o valor do auxílio-transporte concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Atualmente fixado em R\$ 20,00 (vinte reais), conforme a Lei Municipal nº 2.362, de 07 de fevereiro de 2025, o benefício necessita de recomposição em razão da Revisão Geral Anual de 2026, estabelecida em 4,26%, correspondente à variação do IPCA. Com a aplicação do referido índice, o valor passa a ser de R\$ 20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos).

A proposta observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, assegurando a recomposição inflacionária e o tratamento isonômico aos servidores.

O Projeto também prevê a atualização automática do benefício pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos vencimentos, mediante ato da Mesa Diretora, exclusivamente para atualização nominal, conferindo maior eficiência administrativa e evitando defasagens, sempre respeitados os limites orçamentários.

Destaca-se que as despesas estão compatíveis com a previsão orçamentária e com a LDO vigente, não havendo criação de nova despesa, mas apenas recomposição inflacionária.

Diante disso, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabaí/RS, 18 de fevereiro de 2026.

MILTON ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal